



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.394/2022

de 10 de Junho de 2022.

*"Dispõe sobre de uso de máscara facial em ambientes fechados no território do município de Capela do Alto e dá outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento significativo registrados de casos positivos do Coronavírus COVID 19;

Considerando que os locais de prestação de serviços de saúde e no transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso “embarque e desembarque”, continuam obrigatórios o uso de máscara facial;

Considerando a necessidade de conter a disseminação do Coronavírus COVID 19 no âmbito do Município de Capela do Alto;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - É obrigatório o uso de máscara facial nas escolas públicas e particulares em funcionamento no território do município, cuja obrigatoriedade é extensiva a todos os órgãos públicos em funcionamento no município de Capela do Alto.

**Art. 2º** - Diante do aumento dos casos de Covid 19 **recomenda-se o uso de máscara facial em todos os ambientes fechados**, como atividades comerciais, serviços gerais, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e similares, supermercados, oficinas, barbearias em congêneres, academias, lojas em geral, igrejas e atividades religiosas, museus, cinemas, teatros, buffets e locais de eventos e shows, bancos e casas lotéricas, bem como em cerimônia ou rituais fúnebres, em velório municipal ou qualquer outro espaço público ou domicílio.

**Art. 3º** - Todas as atividades essenciais ou não deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, **álcool antisséptico em gel 70%**, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

c) Promover controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

d) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro

ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,0 m (um metro);

e) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

f) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 10 de Junho de 2022.

#### **PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS  
SECRET. ADM EM EXERCÍCIO

#### DECRETO Nº 3.396/2022

de 14 de Junho de 2022.

*"Regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Municipal".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal 13.709 de 2018;

Considerando a necessidade de planejamento da referida legislação;

Considerando a necessidade de disponibilização dos dados municipais;

Considerando ainda a importância da Lei Geral de Proteção de Dados;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica regulamentada na Administração Pública Municipal a Lei Geral de Proteção de Dados - 13.709 de 14 de agosto de 2018 - de acordo com as especificações deste decreto.

**Art. 2º** - Para fins deste decreto, considera-se:

I) dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II) dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 3 de 11

filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III) dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV) banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V) titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI) controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer elementos decisórios essenciais ao operador;

VII) operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII) encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX) agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador;

X) tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI) anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII) consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII) bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV) eliminação: exclusão de dados ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV) transferência internacional de dados pessoais: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI) uso compartilhado de dados pessoais: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por secretarias, departamentos e/ou setores no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes

privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, conforme definido no inciso VI do art. 2º deste decreto, com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII) órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX) Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, cujos papéis e competências estão definidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - LGPD; e

XX) incidente de segurança de dados: violação às medidas de segurança, técnicas e administrativas implementadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo único** - As regras constantes da LGPD aplicam-se à Prefeitura do Município de Capela do Alto, assim como os regulamentos e as orientações publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I) O mapeamento dos dados pessoais existentes e do fluxo de dados pessoais em suas unidades;

II) A análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III) O plano de adequação, observadas as exigências do art. 9º deste decreto.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o Programa Municipal de Proteção de Dados, constituído por frentes de atuação divididas nos seguintes eixos, assim definidos:

I) Eixo "Compreender o problema": elaboração de um conjunto de diagnósticos que permita mapear os tratamentos de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que são realizados pela Prefeitura, além de possibilitar a análise dos riscos envolvidos;

II) Eixo "Criar e revisar normativos": criação de ações que abrangerão os agentes relevantes para a implementação de políticas e boas práticas, melhoria das competências desses agentes, dos instrumentos, dos processos de trabalho e das atividades atinentes à privacidade, bem como a produção de textos normativos e regulatórios;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 4 de 11

III) Eixo "Gerenciar riscos": identificação dos riscos e definição das medidas para mitigá-los, estruturando-se ferramentas, instrumentos e processos de trabalho para dirimi-los, criar respostas a incidentes de segurança de dados e realizar as comunicações previstas na legislação e regulamentos;

IV) Eixo "Elaborar instrumentos": desenvolvimento de metodologias, minutas-padrão, modelos de documentação e procedimentos para que os instrumentos necessários ao atendimento dos direitos dos titulares e demais dispositivos constantes na LGPD e legislação correlata, bem como em regulamentos complementares, venham a ser implementados;

V) Eixo "Capacitar e sensibilizar": promoção da capacitação para os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, de modo a fomentar uma cultura de proteção de dados no âmbito da administração pública municipal, além da realização de eventos mobilizadores, que poderão contar com a participação da sociedade civil e de especialistas em temas relativos à proteção e governança de dados.

**Parágrafo único** - Cabe ao Setor de Tecnologia da Informação propor as medidas de governança necessárias à implementação da conformidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Art. 5º** - Para a implementação do Programa Municipal de Proteção de Dados, serão adotadas regras de transição, cabendo:

I) Ao Depto Jurídico - propor cláusula-padrão acerca da proteção de dados pessoais que passe a ser utilizada por toda a administração pública municipal, ou validar texto proposto para esse fim;

II) Ao Setor de Tecnologia da Informação:

a) propor a metodologia de análise de riscos que orientará os órgãos e entidades da administração na identificação e tratamento dos riscos referentes à proteção de dados;

b) aplicação de avaliação de maturidade para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, além da compilação dos resultados obtidos, de modo a obter informações qualificadas que permitam embasar decisões sobre processos de negócio que endereçam dados pessoais;

c) esclarecimento de eventuais dúvidas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta acerca da proteção e da governança de dados;

d) construção das orientações para atendimento aos titulares de dados pessoais, de modo que o exercício de direito dos titulares seja plenamente garantido, providenciando as capacitações necessárias, além das adequações dos sítios eletrônicos e canais institucionais de comunicação para que os titulares possam solicitar o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados no âmbito da Prefeitura.

**§ 1º** - O Setor de Tecnologia da Informação poderá requerer auxílio de outras áreas da administração, para as

providências necessárias à transição prevista no caput deste artigo.

**§ 2º** - As secretarias, departamentos e/ou setores da Administração Pública Municipal que realizam compartilhamento de dados com operadores, deverão, respeitando o cronograma de trabalho por eles estabelecidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da publicação deste decreto, identificar e mapear os dados compartilhados, a finalidade do compartilhamento, quem terá acesso a esses dados, entre outros elementos, de forma a produzir, posteriormente, orientações a quem trata dados pessoais em nome da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**§ 3º** - Os departamentos, secretarias e/ou setores da administração pública municipal deverão encaminhar ao Setor de Tecnologia da Informação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, a indicação de pelo menos 1 (um) representante para ser o responsável pela realização de capacitação e futura elaboração de documentos, normativas e instrumentos relativos à proteção de dados, devendo os profissionais indicados possuir o seguinte perfil mínimo:

I) possuir conhecimento das bases de dados, digitais e não digitais, existentes no setor, departamento ou secretaria;

II) possuir acesso aos responsáveis pelas decisões finais;

III) possuir disponibilidade para participar das capacitações que serão indicadas; e

IV) possuir perfil proativo, dinâmico e realizador.

**§ 4º** - Os responsáveis de cada secretaria, departamento e/ou setor da administração pública municipal devem ser indicados considerando-se a possibilidade de, futuramente, serem objeto de nova indicação para atuarem como encarregados pelo tratamento de dados pessoais, de modo a exercerem as atribuições constantes do art. 41, da LGPD.

**§ 5º** - O questionário de avaliação de maturidade a que se refere a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, deve ser respondido, sob a orientação da Gerencia Geral da Prefeitura, por todas as secretarias, departamentos e/ou setores da administração pública municipal, contendo informações realistas e descriptivas acerca das bases de dados, digitais ou não, sob sua responsabilidade no momento do levantamento.

**§ 6º** - Fica autorizado o uso compartilhado de dados entre as secretarias, departamentos e/ou setores da administração pública municipal a que se refere o inciso XVI do art. 2º, com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas ou execução de contratos, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 5 de 11

pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

**Art. 6º** -Cabe às empresas que entregam soluções ou serviços de tecnologia para a administração pública municipal:

I) implementar e administrar, direta ou indiretamente, métodos de desenvolvimento, implantação e gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC que promovam a proteção dos dados pessoais;

II) zelar pela conformidade dos serviços de TIC a todas as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

III) avaliar os novos sistemas, aplicativos e bancos de dados que possam realizar tratamento dos dados pessoais a serem implementados pelas secretarias, departamentos e/ou setores da administração pública; e

IV) atualizar e adequar suas políticas, inclusive e principalmente as voltadas para a segurança da informação para atender exigências constantes na Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I) O Controlador Geral do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II) Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a. Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal 13.709/2018

b. Nos casos de uso compartilhado de dados em que será dada publicidade nos termos deste decreto;

c. Nas hipóteses do art. 8º deste decreto.

**Parágrafo Único** -sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 8º** - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I) Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observando o disposto na Lei Federal 12.527/2011;

II) Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal 13.709/2018;

III) Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV) Na hipótese de a transferência de dados objetivar

exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo Único** - em qualquer das hipóteses previstas neste artigo:

I) A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II) As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 9º** -Cabe as secretarias, departamentos e/ou setores da administração pública municipal, bem como a todas às pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestem serviços de qualquer natureza ao Município de Capela do Alto:

I) gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme metodologias de análise de riscos;

II) elaborar mapeamento e inventário de dados, com a utilização preferencial de ferramenta tecnológica para essa finalidade;

III) identificar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de resultados, editais de licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento de dados ou o compartilhamento de dados pessoais e que possam precisar de futuras modificações para serem adequados à LGPD;

IV) zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

V) identificar quais funcionários atuam no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, de modo que esses funcionários futuramente assinem termos de responsabilidade;

VI) identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;

VII) disseminar aos agentes públicos o conhecimento das políticas e normas de governança digital, assim como das melhores práticas de proteção de dados pessoais;

VIII) realizar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados, conforme exigido na LGPD, com base em metodologias padrões de mercado;

IX) designar, no caso das pessoas jurídicas prestadoras de serviço ao Município em até 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto, pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente para a função de encarregado de dados, que será responsável pelas atribuições constantes do art. 5º, inciso VIII e 41 da LGPD, dando-se publicidade à designação, nos termos do art. 41, § 1º da LGPD.

**Art. 10** - Compete a entidade ou ao órgão controlador:

I) Aprovar, prover condições e promover ações para a efetividade do Programa Municipal de Proteção de Dados;

II) Nomear controlador de dados para conduzir o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 6 de 11

Programa Municipal de Proteção de Dados.

**§ 1º** - os atos do controlador de dados são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia no Poder Público Municipal;

**§ 2º** - A nomeação do controlador de dados deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função;

**§ 3º** - Portaria específica de nomeação será emitida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 14 de Junho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS  
SECRET. ADM EXERCÍCIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 7 de 11

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.397/2022**

de 20 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.167, de 14 de Junho de 2022;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 135.766,67 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
449 08.244.0040.1065.0000	AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIP.P/REESTRUTURAÇÃO DA PROR.	R\$ 35.766,67
4.4.90.52.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: O 01 00
01	TESOURO	
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
476 08.242.0040.1071.0000	EMENDA PARLAMENTAR 2022.027.34740 - SOS VEÍCULOS DIVERSOS	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.48	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	F.R.: O 08 81
08		
100 000	GERAL	

**Art. 2º** - O Credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
Fontes de Recurso	

08 81 100.000,00

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>35.766,67</b>
Fontes de Recurso	

01 98 35.766,67

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 20 de Junho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ROSELI FERREIRA DOS SANTOS**  
**SECRET. ADM EM EXERCÍCIO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 8 de 11

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

### **DECRETO N° 3.398/2022**

de 20 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições dos Incisos I e II do Art. 4º da Lei nº 2.120, de 27 de Dezembro de 2021 - LOA;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 407.700,00 (quatrocentos e sete mil e setecentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 020201	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 020 - 04.122.0004.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito.....	10.200,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 434 - 04.122.0004.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito.....	13.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE	
Ficha: 038 - 04.122.0008.2005.0000	Manutenção e melhorias no Paço municipal - Administração	15.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020501	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
Ficha: 427 - 15.451.0019.1008.0000	Obras e Instalações de Programas de Infra Estrutura	102.000,00
4.4.90.51.00	OBRAIS E INSTALAÇÕES	
Local: 020503	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Ficha: 126 - 15.452.0023.2020.0000	Manutenção Depto de Serviços Públicos	15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 168 - 10.302.0030.1046.0000	Aquisição de Novos Equipamentos p/ Reestruturação da Rede	65.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020802	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Ficha: 208 - 10.302.0028.2028.0000	Manutenção e Apoio Administrativo da Saude.....	43.800,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 020803	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
Ficha: 225 - 10.303.0029.2068.0000	Manutenção do Depto de Assistência Farmacêutica...	41.200,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Local: 020902	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
Ficha: 280 - 12.365.0032.2032.0000	Manutenção em Creches Municipais Fundeb.....	22.500,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 021001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
Ficha: 347 - 27.812.0037.2045.0000	Manutenção e Reestruturação dos Centros Esportivos	30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 021102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 484 - 08.244.0040.2049.0000	Manutenção do Depto e Atendimento das demandas sociais	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 407.700,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 9 de 11

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>I – Superávit financeiro:</b>	<b>151.500,00</b>
<b>II – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:</b>	
<b>256.200,00</b>	
Local: 020100 DEPARTAMENTO JURÍDICO	
Ficha: 013 - 02.061.0006.2002.0000 Manutenção/ Melhorias Departamento de Assuntos Jurídicos	-10.200,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Local: 020301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE	
Ficha: 034 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção/Melhorias no Paço Municipal - Administração	-15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Local: 020306 DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E OVIDORIA	
Ficha: 421 - 04.122.0018.2010.0000 Manutenção Depto p/ atividades ao atendimento do cidadão	-4.500,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Local: 020504 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPAIS	
Ficha: 134 - 26.782.0024.2022.0000 Dar melhores condições de tráfego/escoamento da prod. agríc	-15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 020701 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
Ficha: 431 - 18.541.0022.1013.0000 Aquisição de Caminhões Coletores de Lixo.....	-1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020702 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Ficha: 418 - 18.541.0026.1036.0000 Projetos p/ Melhoria do Sistema de Drenagem em Execução	-4.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 420 - 18.541.0026.1038.0000 Aquisição de Equipamentos/Veículos p/ Depto Meio Ambiente	-3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 167 - 10.302.0030.1045.0000 Construção Policlínica Múltiplas Especialidades...	-150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 020904 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
Ficha: 310 - 12.361.0034.1050.0000 Reformas e Ampliação de Prédios da Educação.....	-22.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 020906 ENSINO MEDIO E SUPERIOR	
Ficha: 324 - 12.364.0035.2083.0000 Manutenção do Ensino Médio e Superior.....	-30.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Local: 021101 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ficha: 462 - 08.243.0039.2048.0000 Manut. Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	-1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

**TOTAL R\$ 407.700,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 20 de Junho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS  
SECRET. ADM EM EXERCÍCIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 10 de 11

### DECRETO Nº 3.399/2022

de 23 de Junho de 2022.

*"Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica nomeada como membro suplente do Conselho Municipal do Idoso - CMI, a Sra. Mariana dos Santos Becca, como representante da Secretaria da Saúde, em substituição a Bárbara Caroline de Moraes Costa.

**Art. 2º** - Fica nomeada como membro suplente do Conselho Municipal do Idoso - CMI, a Sra. Adriana Bueno, como representante da Secretaria de Promoção Social, em substituição a Bianca Machado de Albuquerque Fragoso.

**Art. 3º** - Em razão da substituição do artigo anterior, o Conselho Municipal do Idoso, passa ter a seguinte composição:

#### **I - Representante da Secretaria de Saúde:**

Titular: Carlos Roque Fernandes;

Suplente: Mariana dos Santos Becca

#### **II - Representante da Secretaria da Educação,**

#### **Espor te, Cultura e Turismo:**

Titular: Elaine Lourdes Corrêa

Suplente: Leandro Aparecido Leonor

#### **III - Representante da Secretaria de Promoção**

#### **Social:**

Titular: Sônia Rodrigues Carriel

Suplente: Adriana Bueno

#### **IV - Representantes da Sociedade Civil:**

##### a) Representante da Associação - APAC:

Titular: Ângela Maria Mariano Machado

Suplente: Jair de Oliveira

##### b) Representante da Associação de Amigos do Bairro

#### do Porto:

Titular: Claudemiro do Amaral

Suplente: Fátima Aparecida de Souza.

##### c) Representante da NUCATI - Núcleo de Capela do Alto

#### da Nova Idade:

Titular: Ajalírio Soares da Paixão

Suplente: Cleusa Aparecida Wincler de Camargo

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de Junho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS  
SECRET. ADM EM EXERCÍCIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 842

Página 11 de 11

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.400/2022**

de 24 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.170, de 23 de Junho de 2022;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 448.028,41 (quatrocentos e quarenta e oito mil e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>		<b>448.028,41</b>
02	10 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
477	27.812.0037.1072.0000 CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA NO DISTRITO DO PORTO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 100 049 CONV. 101892/2022 - ARQUIBANCADA	250.000,00
		F.R.: 0 02 81
478	27.812.0037.1072.0000 CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA NO DISTRITO DO PORTO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01 TESOURO 110 000 GERAL	198.028,41
		F.R.: 0 01 98

**Art. 2º** - O Credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>250.000,00</b>
Fontes de Recurso	
02 81 250.000,00	

  

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>198.028,41</b>
Fontes de Recurso	
01 98 198.028,41	

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de Junho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS  
SECRET. ADM EM EXERCÍCIO